



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:276475010
20

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.05.26 15:02:30
-03'00'

**CONCEDE IMUNIDADE DO IPTU
AOS IMÓVEIS LOCADOS PARA
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO
NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.**

Art. 1º Fica concedida a imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU ao Imóvel particular alugado destinado à organização religiosa, durante o período de locação.

Parágrafo único: Para a obtenção do benefício instituído no *caput* deste artigo, deverá estar expressamente estipulado no contrato de locação de que a organização religiosa locatária é responsável pelo pagamento do tributo, sendo condicionado ao período proporcional ao referido contrato.

Art. 2º O benefício previsto no artigo 1º somente será deferido mediante requerimento da organização religiosa beneficiada, e a partir da data deste, se deferido, desde que comprove cumulativamente os requisitos necessários para sua obtenção, mediante a apresentação:

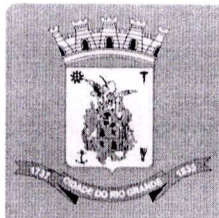
- I - do Contrato de Locação, e dos termos aditivos se houver;
- II - do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III - do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria;
- IV - RG e CPF do responsável legal.

Parágrafo único: A prova do funcionamento regular de organização religiosa no imóvel será verificada mediante a realização de diligência da Fiscalização da Secretaria de Município de Fazenda.

Art. 3º A imunidade incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da organização religiosa, obrigando-se esta e o proprietário do imóvel, a comunicar o Poder Público Municipal, quando da revogação contratual, não o fazendo perderá imediatamente o direito à imunidade.

Parágrafo único: Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, o proprietário do imóvel deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria de Município de Fazenda, sob pena de perda da imunidade de todo exercício financeiro corrente.

Art. 4º O benefício extingue-se, automaticamente:



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

I - ao término do prazo contratual;

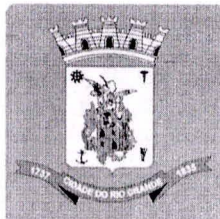
II - por comprovada destinação diferente da prevista no art. 1º desta Lei durante o período contratual;

III - em caso de sublocação do imóvel.

§ 1º - Havendo prorrogação do prazo de locação, o locatário deverá comunicar este fato à Prefeitura, apresentando o respectivo termo aditivo ao contrato original.

§ 2º - Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a organização religiosa beneficiada pela imunidade deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria Município da Fazenda, sob pena de responsabilidade solidária pelo IPTU do período da rescisão da locação até o término do prazo contratual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 112-2022-CMRG
Prot. 2740-2022

Rio Grande, 25 de maio de 2022.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 051, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:27647501020

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.05.26 15:06:10 -03'00'

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: CONCEDE IMUNIDADE DO IPTU AOS IMÓVEIS LOCADOS PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.